



DECRETO N° 061/2024



DECRETO N° 061/2024

EMENTA: Dispõe sobre os tipos de veículos para prestação do serviço Municipal de Táxi, alterando o artigo 15, do Anexo I do Decreto nº 067/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 171, §1º da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 12.468 de 12 de agosto de 2011, pela Lei Federal nº 9.503 de setembro de 1997, Lei Municipal nº 2828 de 03 de maio de 2016 e Lei Orgânica Municipal, Art. 7º e incisos, que define a competência do Município para organizar e prestar diretamente, ou sob regime de concessão ou autorização, os serviços de transporte.

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Decreto Municipal, com adequações que dialoguem com a situação atual dos permissionários.

CONSIDERANDO a necessidade de homologar e especificar os tipos de veículos para prestação do serviço de transporte público individual de passageiros na modalidade de táxi na cidade de Petrolina/PE;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 15, do Anexo I do Decreto nº 067/2019, e acrescenta os artigos 15-A, 15-B, 15-c e 15-D, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Os veículos para prestação do serviço público de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, no âmbito do Município de Petrolina, devem atender, além das disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações locais, no mínimo, às seguintes especificações e equipamentos:

I - Idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação;

II - Veículo cuja capacidade será de, no máximo, 7 (sete) passageiros;

III - Capacidade mínima de porta-malas de 200 (duzentos) litros, não computado o volume ocupado pelos cilindros de GNV, se for o caso;

IV - Cor branca ou prata, com programação visual definida pelo Município de Petrolina, por intermédio da Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina - AMMPLA;

V - Sistema de ar-condicionado no veículo e todos os demais equipamentos exigidos por lei;

Assinado por 3 pessoas: FRANKLIN PEREIRA ALVES, FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS e SIMÃO ANORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/A97C-FCAA-D936-6BBF>





VI - Sistema de comunicação ou telefonia móvel;

VII - Automóvel dotado de, no mínimo, 04 (quatro) portas;

VIII - Taxímetro e aparelhos registradores em modelo aprovado pela unidade gestora, devidamente aferidos e lacrados pelo órgão competente;

IX - Caixa luminosa com a palavra "TÁXI" centralizada sobre o teto, dotada de dispositivo interno que apague sua luz automaticamente quando do acionamento do taxímetro;

X - Licenciado em nome do permissionário no Estado de Pernambuco.

Art. 15 A. Os veículos aptos à prestação do serviço de táxi poderão:

I - Quanto ao tipo de carroceria, caracterizar-se como: Hatch, Sedan, Station Wagon, Minivan, SUV, Camioneta ou Caminhonete Cabine Dupla;

II - Possuir peso bruto total - PBT de até 2.000 (dois mil) kg e potência máxima do motor até 180cv.

Art. 15 B. É vedado ao taxista a realização de transporte exclusivamente de carga mediante fretamento.

Art. 15 C. É obrigação do interessado verificar, perante a AMMPLA, antes da aquisição de qualquer veículo, a sua compatibilidade com o disposto neste Decreto, a fim de garantir que o veículo esteja homologado para categoria pretendida e atenda aos critérios especificados pela legislação.

Art. 15 D. A AMMPLA reserva-se ao direito de não aprovar a inclusão de veículos que sejam considerados inadequados para o serviço de táxi, conforme disposição das normas vigentes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2024.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito do Município

FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS
Procurador-Geral do Município

FRANKLIN PEREIRA ALVES
Diretor Presidente da AMMPLA

Assinado por 3 pessoas: FRANKLIN PEREIRA ALVES, FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/A97C-FCAA-D836-6BBF>

